



Ofício nº 068/2023 – GAB

Lapa 30 de janeiro de 2023.

Ref.: Ofício nº 476/2022/PRESI/SEC

PROTOCOLO 20626/2022

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 151/2023
Data: 31/01/2023 - Horário: 09:30
Administrativo

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício supra, referente a **Indicação nº 159/2022** de autoria do **deste Vereador Presidente**, solicitando para que seja construída uma lombada elevada em frente a Panificadora Zeni, informo que sua solicitação foi enviada a COMUTRAN (Comissão Municipal de Transito da Lapa) a qual consultou o IPHAN e este não autorizou a construção conforme ofício anexo.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ACYR HOFFAMANN

Prefeito Municipal em Exercício

*Reente.
31/01/2023
[Assinatura]*

Exmo. Senhor

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Assinado digitalmente por:
**ACYR
HOFFMANN:81884583920**
818.845.839-20
30/01/2023 15:05:45





MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Divisão Técnica do IPHAN-PR

Ofício Nº 2919/2022/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN

À Senhora

Sílvia Wiedmer Schuster

Prefeitura Municipal da Lapa

Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Rua Nossa Senhora de Fátima, 563 – CEP 83.750-000

(41) 3547-5086

slvwiedmer@gmail.com

sec.obraslapa@yahoo.com

Assunto: Passagem elevada na Avenida Dr. Manoel Pedro nº 2078, Centro – Lapa/PR, em frente à Padaria Zeni.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01508.000833/2022-46.

Prezada,

Informo que sua solicitação NÃO FOI AUTORIZADA pela Divisão Técnica desta Superintendência, conforme o Parecer Técnico nº 123/2022 (SEI nº 3876134) e a Manifestação (SEI nº 3876670), referentes à construção de passagem elevada na Avenida Dr. Manoel Pedro nº 2078, Centro – Lapa/PR, em frente à Padaria Zeni, Centro Histórico da Lapa, Paraná.

Solicito especial atenção as recomendações apresentadas no item Motivação e Recomendações no Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Rosina Coeli Alice Parchen

Superintendente do IPHAN no Paraná

Anexos:

I - Parecer Técnico - Portaria 420 de 2010 Anexo 2 123 (SEI nº 3876134);

II - Manifestação Sobre Parecer Técnico - Portaria 420 DIVTEC IPHAN-PR (SEI nº 3876670).



Documento assinado eletronicamente por **Rosina Coeli Alice Parchen, Superintendente do IPHAN-PR**, em 03/10/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3876680** e o código CRC **7FFD490F**.

Rua José de Alencar, nº 1808 - Bairro Juvevê, Curitiba. CEP 80040-070
Telefone: (41) 3264-7971 | Website: www.iphan.gov.br



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Portaria IPHAN nº 420/2010
MANIFESTAÇÃO SOBRE PARECER TÉCNICO Nº 123/2022
(SEI Nº 3876134)

APROVAÇÃO

Em vista da conclusão apresentada no Parecer Técnico Acima, e atendendo às Normas de Preservação do IPHAN:

<input checked="" type="checkbox"/>	Indefiro o Requerimento de Autorização de Intervenção
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Desenvolvimento do Anteprojeto
<input type="checkbox"/>	Aprovo o Anteprojeto, informando da necessidade de ser apresentado o Projeto Executivo no Prazo de seis meses.
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a executar a obra
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a colocar o Equipamento Publicitário ou a Sinalização
<input type="checkbox"/>	Autorizo o Requerente a construir/montar as Instalações Provisórias



Documento assinado eletronicamente por **Anna Eliza Finger, Chefe da Divisão Técnica do IPHAN-PR**, em 03/10/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3876670** e o código CRC **4915ECC4**.



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Secretaria Especial da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
PARECER TÉCNICO N.º 123/2022/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM							
Nome Interessado				Identificação do Bem			
Prefeitura Municipal da Lapa Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte				Centro Histórico da Lapa (processo nº 1309-T-90 de 1997).			
Nº Processo Administrativo				Endereço do Bem			
01508.000833/2022-46				Av. Dr. Manoel Pedro nº 2078 - Centro Histórico da Lapa/PR			
Endereço do Interessado				Procedência			
Rua Nossa Senhora de Fátima nº 563 – CEP 83.750-000				Solicitação requerente			
Telefone		Município/UF		Regularização			
(41) 3547-5086 slvwiedmer@gmail.com sec.obraslapa@yahoo.com		Lapa/PR		X Solicitação Prefeitura Municipal			
Quadra nº		Setor	Cod. Id. do Bem	Motivo Solicitação			
Q03			Quadra 03 – Lote G		Informação Básica		Reforma Simplificada
Uso Atual do Imóvel				X	Consulta Prévia		Reformas ou Construções novas
	Residencial		Religioso		Educacional		Obras de Restauração
	Comercial		Institucional	X	Outros: Via pública	Estado de Preservação	Estado de Conservação
Propõe-se mudança de Uso? Não				X	Íntegro	X	Bom
Qual?					Pouco Alterado		Regular

---	Muito Alterado	Ruim
	Descaracterizado	Em arruinamento

Descrição Sucinta do Imóvel

O Centro Histórico da Lapa é um marco referencial no processo de ocupação paranaense no século XVIII. Estruturou-se ao longo do antigo caminho das tropas, gerando uma conformação urbanística linear, constituída de vias paralelas ao caminho, interligadas por travessas de reduzida largura. A singularidade de sua arquitetura antiga se manifesta na tipologia dominante de casas térreas, construídas no alinhamento predial. A área delimitada pela poligonal de tombamento se caracteriza pela qualidade urbanística e arquitetônica do conjunto, cuja preservação é de fundamental importância para a história do Paraná e do Brasil.

Imagens

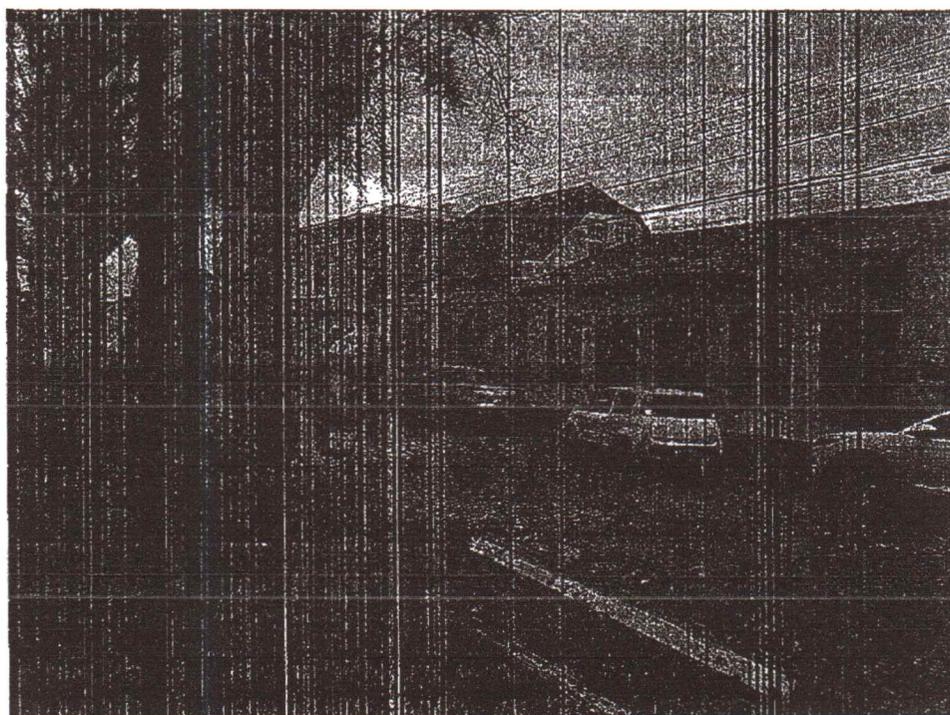


Imagem 01. Avenida Dr. Manoel Pedro nº 2018, em frente à Padaria Zeni. Acervo Iphan/PR.

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937:

“Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta

Solicita-se, por meio do Requerimento e do Ofício nº 069/2022 da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte da Lapa/PR (Documento SEI nº 3831389), parecer acerca de construção de faixa elevada na Avenida Dr. Manoel Pedro nº 2078, Centro – Lapa/PR, em frente à Padaria Zeni, conforme Ofício nº 476/2022 da Câmara Municipal da Lapa.

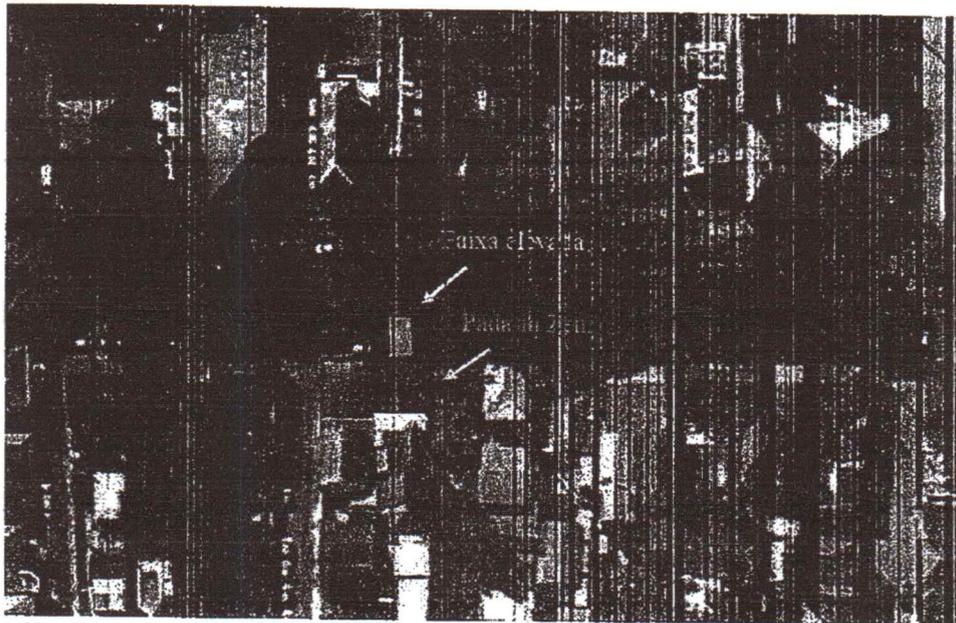


Imagem 02. Proposta de faixa elevada.

Considerações

Sobre o Tombamento

O Centro Histórico da Lapa é bem tombado em nível estadual desde 1989 (processo nº 01/89) e em nível federal desde 1997 (processo nº 1309-T-90).

Em âmbito federal, as motivações que justificaram o tombamento do conjunto urbano foram:

1. Os seus valores históricos, relacionados ao ciclo econômico do tropeirismo, entre os séculos XVIII e XIX, bem como à Revolução Federalista, como palco do episódio político-militar que passou para a história do Brasil como "O Cerco da Lapa", decisivo para a consolidação da República, no final do século XIX.
2. Os seus valores arquitetônicos e urbanísticos como o mais íntegro e representativo conjunto urbano do Ciclo do Tropeirismo, expresso pelo traçado ortogonal, disposto ao longo da Estrada de Viamão, bem como na arquitetura típica do período colonial e de influência da imigração europeia (eslava, germânica e italiana) do final do século XIX e início do século XX.

Por esses valores, o conjunto urbano foi inscrito, em 1998, em três livros: no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo de Belas Artes.

Assim, o sistema viário e a circulação no Centro Histórico deverá garantir a adequada fluidez na circulação de bens e pessoas, integrando-se ao sistema viário e de circulação de toda a cidade, de forma a garantir a integridade física e paisagística do setor histórico, quer no conjunto urbano, quer de suas edificações.

Sobre o impacto do tráfego viário em sítios históricos urbanos

Cabe aqui transcrever a análise apresentada no Parecer Técnico nº 59/2022 (SEI nº 3602112 - processo nº 01508.000419/2022-37), de 06/07/2022, que versa sobre o mesmo tipo de intervenção:

De acordo com Dornelas e Almeida (2016)², a forma de uso das vias de circulação se modifica ao longo do tempo, em razão da modernização constante dos meios de transporte, os quais, por sua vez, podem colocar em risco a integridade física dos edifícios localizados junto a essas vias, devido à poluição, choques e vibrações. A problemática dos danos causados pelo tráfego viário em edifícios históricos é tema relevante para a área de restauro e conservação e é abordado pelas Cartas Patrimoniais, como Carta de Atenas (1933), Recomendação de Nairóbi (1976), Carta de Machu Picchu (1977) e Carta de Washington (1986). A Carta de Washington ressalta o comprometimento de valores próprios às cidades e centros históricos quando ameaçados pela degradação proveniente da urbanização iniciada na era industrial. Frente a esse quadro, apresenta o conflito gerado pela circulação de veículos e propõe sua regulamentação, por meio da restrição ao traçado rodoviário e do deslocamento do trânsito para as imediações de áreas históricas. Ainda, relaciona a degradação do patrimônio à poluição e às vibrações geradas pelo tráfego de automóveis.

Ainda segundo os autores, no que concerne aos danos causados por tráfego viário em edifícios históricos, é possível destacar a vibração mecânica provocada pelos automóveis, transmitida pelo solo e atuante sobre as edificações localizadas nas proximidades de fluxos viários, expressa em tensões que podem ocasionar danos, comprometendo a integridade física de estruturas. Além disso, irregularidades nas vias, como lombadas, buracos e a própria pavimentação irregular - como os prismáticos (paralelepípedos) à base de rochas ígneas - resultam em ondas de vibração que percorrem o solo e chegam à edificação. Ou seja, a vibração provocada pelo trânsito de veículos compromete a integridade física dos edifícios, gerando a desagregação de materiais e recalque diferencial nas fundações, com formação de fissuras.

As construções que possuem estrutura em aço ou concreto armado tendem a receber melhor os efeitos da vibração. Em contrapartida, as construções antigas e patrimônios históricos, edificados com materiais menos resistentes, como a alvenaria de tijolos de barro, queimados em fornos ou não, taipa ou madeira, podem sofrer desde trincas estéticas até danos estruturais irreversíveis, quando expostas a elevados níveis de vibração (Brito, Soares e Nazari, 2013³).

² DORNELAS, A. M. D.; ALMEIDA, R. H. O impacto do tráfego viário em sítios históricos urbanos: Avaliação em Santa Leopoldina – ES. Artigo publicado no SBE16 Brazil & Portugal - International Sustainable Built Environment Conference Series. ISBN: 978-85-92631-00-0. Disponível em: <https://sbe16.civil.uminho.pt/app/wp-content/uploads/2016/09/SBE16-Brazil-Portugal-Vol_2-Pag_1231.pdf>. 2016.

³ BRITO, L. A.; SOARES, A. M. S.; NAZARI, B. Vibração: fonte de incômodo à população e de danos às edificações no meio urbano. Artigo publicado na Revista Ambiente Construído (ANTAC). Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ac/a/jM3zQKxSfj487cwz8cBsvWL/?lang=pt#>>. 2013.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações

Seguindo a mesma linha de entendimento do Parecer Técnico nº 59/2022 (SEI nº 3602112), é possível inferir que a energia vibratória resultante da ação de frenagem e aceleração dos veículos para vencer a travessia elevada proposta pode causar danos aos elementos estruturais dos imóveis, fazer surgir fissuras, trincas e rachaduras nas paredes, assim como o escorregamento de telhas. Nesse sentido, a proposta de implantação de travessia/passagem elevada na Avenida Dr. Manoel Pedro nº 2078, Centro – Lapa/PR, em frente à Padaria Zeni, **não é passível de aprovação.**

No intuito de contribuir com medidas que visem a diminuição do tráfego de veículos na área, principalmente os de grande porte, e o aumento da segurança da travessia dos pedestres, sugere-se a elaboração de uma proposta de alargamento da calçada na esquina da Avenida Dr. Manoel Pedro com a Rua Barão dos Campos Gerais, eliminando as áreas de estacionamento e incorporando, nesse novo trecho, uma rampa de acessibilidade. As técnicas a serem utilizadas devem seguir os preceitos de intervenção urbana em áreas tombadas, as legislações pertinentes, assim como a Normativa Estadual do Centro Histórico da Lapa.

X	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra (especificar)



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Krul Tessari, Arquiteta**, em 03/10/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3876134** e o código CRC **2C748AF6**.